

Regimento Interno da Associação Comercial e Empresarial de Dourados para uso do SCPC - Físico e Jurídico (Boa Vista Serviços)

Art. 1º. O SERVIÇO CENTRAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO DA ASSOCIAÇÃO **COMERCIAL E EMPRESARIAL DE DOURADOS**, aqui denominada “**ACED**” e também chamado de “**SCPC – Dourados**”, é um departamento da **Associação Comercial e Empresarial de Dourados**; o qual tem como objetivo a manutenção de um sistema informatizado com elementos cadastrais e informativos que possibilitem a popularização do crédito e do financiamento, através da integração num sistema central de informações comerciais, sigilosas e privativas entre si, no âmbito de seus associados, no Município de Dourados.; bem como terá como objetivo, na condição de conectada em rede nacional informatizada, integrar seus associados, visando o compartilhamento de informações cadastrais e comerciais com departamentos congêneres de todo o país.

Para melhor entendimento deste Regulamento, definimos a seguir as principais siglas e nomes:

ASSOCIADO(S) – são as empresas filiadas a Associação Comercial e Empresarial de Dourados.

Parágrafo único. Este documento é aplicável aos clientes da entidade.

Capítulo I – Do Procedimento de Adesão

Art. 2º. A Associação Comercial e Empresarial de Dourados mantém o Serviço Central de Proteção ao Crédito, aceita a filiação de empresas mercantis, prestadoras de serviços, instituições financeiras, microempresários individuais, profissionais liberais com fins econômicos, para utilização dos serviços oferecidos (consultas e inclusão/exclusão de registros de débito), mediante critérios definidos pela Boa Vista SCPC e de acordo com este Regulamento.

Parágrafo único. A Boa Vista SCPC, as Entidades Parceiras e demais componentes que integrem a Rede Verde-Amarela mediante regras definidas pela Boa Vista SCPC, deverão seguir os seguintes critérios:

- a) somente poderão aceitar a adesão de empresas de cobrança e de informações, para efeito de consultas;
- b) não poderão aceitar a adesão de agências de investigação e similares;
- c) as empresas prestadoras de serviço e administradoras de consórcios, somente poderão efetuar registro de débito do inadimplente após a prestação de serviço ou entrega do bem;
- d) os Condomínios, as Administradoras de Bens e as Imobiliárias apenas poderão registrar débitos condominiais e encargos de locação em atraso se previstos na convenção ou houver autorização de Assembleia Geral do Condomínio;
- e) as Imobiliárias ou Administradoras de Imóveis, para registrarem débitos, devem cumprir os seguintes requisitos: serem representantes dos proprietários ou locadores e estarem por eles autorizadas no registro;
- f) entenda-se por profissionais liberais aqueles que tenham profissão regulamentada por lei e cuja atividade se relacione com concessão de crédito, a realização de negócios ou de transações

comerciais e empresariais que impliquem risco financeiro, ficando expressamente vedada a filiação de atividades cuja legislação proibir a mercantilização;

g) poderão aceitar, a seu critério, mediante cláusulas específicas, Associado que não se enquadre no *caput* deste artigo, sempre observando a legislação vigente.

h) Cada estabelecimento será associado individualmente ao SCPC – Dourados, mesmo que sua empresa proprietária já possua outro (s) estabelecimento (s) inscrito (s) como associado (s) do Serviço.

i) As marcas SCPC e BVS – Boa Vista Serviços SCPC, e os nomes Serviço Central de Proteção ao Crédito e Rede Verde Amarela, não poderão ser utilizados, externamente pela empresa associada em quaisquer impressos de cobrança e em seus usos operacionais.

Art. 3º. Após a contratação dos serviços, em caso de transformação, incorporação, fusão, cisão de empresas, cessão de crédito, ou qualquer outra operação societária, o Associado deverá comunicar anova situação à Associação Comercial e Empresarial de Dourados.

Capítulo II – Responsabilidades dos Associados

Art. 4º. O Associado assume civil e criminalmente, perante todos, a responsabilidade total por seus registros (incluindo, mas não limitando, qualificação completa, informações sobre o débito e o endereço do seu cliente/consumidor), demais ocorrências e respectivos cancelamentos.

§ 1º. Cabe ao Associado comunicar à Associação Comercial e Empresarial de Dourados, caso ocorra a extinção ou a falência da empresa, hipótesena qual seus registros de débito incluídos no Banco de Dados do SCPC mantido pela entidade, deverão ser removidos. A ausência desta comunicação implica ao Associado a responsabilidade total por qualquer dano causado a Associação Comercial e Empresarial de Dourados e/ou a terceiros.

§ 2º. Se houver condenação em Juízo, a parte prejudicada poderá exercer o direito de regresso perante o Associado.

§ 3º. O Associado que deixar de ser cliente/associado ou a empresa que for juridicamente extinta, terá seus registros imediatamente cancelados, permanecendo a responsabilidade prevista no artigo 4º

Art. 5º. O Associado reconhece que a Associação Comercial e Empresarial de Dourados e a Boa Vista Serviços-SCPC são meros arquivistas de informações, sendo vedado a eles ingressar no mérito ou na substância da relação contratual entre o Associado e seus respectivos clientes/consumidores.

Capítulo III – Da suspensão e exclusão de Associado

Art. 6º. O Associado que estiver com o pagamento de suas obrigações com atraso superior a 10 (quinze) dias terá o acesso aos serviços suspenso, e perdurando o atraso por período superior a 90 (trinta dias), poderá, a critério da Associação Comercial e Empresarial de Dourados ter os acesso aos serviços e seus registros de débitos dos seus devedores inadimplentes que inseriu no Banco de Dados cancelados, independentemente de notificação.

Parágrafo único. O Associado em débito com os pagamentos relativos aos serviços prestados pela Associação Comercial e Empresarial de Dourados, depois de devidamente comunicado, poderá ter seu nome inscrito no SCPC – Serviço Central de Proteção ao Crédito e Protestado no Cartório.

Art. 7º. A exclusão do Associado, com a respectiva baixa dos registros de débito dos seus devedores inadimplentes do Banco de Dados, também ocorrerá quando da falência ou extinção jurídica da empresa, desde que a Associação Comercial e Empresarial de Dourados seja comunicada formalmente pelo Associado ou por terceiro interessado relatando tal situação, com o que a, independentemente de notificação, efetuará o procedimento aqui previsto.

Art. 8º. O Associado excluído do sistema por qualquer motivo terá os seus registros de débito dos seus devedores inadimplentes, cancelados no Banco de Dados do SCPC.

Capítulo III Dos Procedimentos Crítérios

Seção I – Da consulta

Art. 09. O Associado tem pleno conhecimento e aceita que as informações recebidas nas consultas efetuadas têm caráter subsidiário e de referência, e que o risco por negócios decorrentes das mesmas pertence a ele exclusivamente, que define suas políticas relativas à concessão ou não de crédito.

Art. 10. As informações fornecidas nas respostas às consultas efetuadas pelo Associado são de caráter sigiloso, individual e intransferível, não podendo o Associado cedê-las, transferi-las ou repassá-las a terceiros, a título oneroso ou gratuito, nem fazer uso delas fora do âmbito da proteção ao crédito e das condições estabelecidas em contrato. O código e senha de acesso ao sistema é de responsabilidade do Associado, alterando a senha de acesso assim que se fizer necessário.

Parágrafo único. Comprovado o fornecimento indevido, aquele que assim procedeu, responderá por perdas e danos.

Art. 11. A Associação Comercial e Empresarial de Dourados recomenda que, quando o Associado não conceder o crédito, informará ao consumidor, verbalmente, sobre a existência de ocorrências registradas por outros Associados, podendo declinar seus nomes.

Seção II – Do registro de débito

Art. 12. Considera-se inadimplemento para fins de inclusão de registro de débito, o atraso no pagamento de operações mercantis, financeiras, prestação de serviços e outros legalmente comprováveis através de instrumentos próprios, tais como: contratos, duplicatas, cheques, notas promissórias e orçamentos devidamente aprovados, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O registro a que se refere o *caput* deste artigo não se aplica ao cônjuge do devedor (principal, fiador, avalista ou endossante) e ao sócio e ao administrador da pessoa jurídica, quando não solidariamente responsáveis com o débito contraído pela pessoa jurídica.

Art. 13. O registro de débito de pessoa física conterà, obrigatoriamente, no mínimo os seguintes dados:

- a) nome completo do devedor principal, fiador, avalista ou endossante;
- b) data de nascimento;
- c) número do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) endereço completo do devedor, fiador, avalista ou endossante;
- e) valor e número do documento que originou o débito;
- f) data do vencimento;
- g) se está sendo registrado como devedor principal, fiador, avalista ou endossante;
- h) nome e código do Associado que promoveu o registro;
- i) identificação da Cidade e da Unidade da Federação por onde o Usuário está efetuando a abertura do registro.

Art. 14. O registro de débito de pessoa jurídica conterà, obrigatoriamente, no mínimo os seguintes dados:

- a) razão social completa da empresa devedora;
- b) número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) endereço completo da empresa devedora;
- d) data do vencimento;
- e) valor e número do documento que originou o débito;
- f) nome e código do Usuário que promoveu o registro;
- g) identificação da Cidade e da Unidade da Federação por onde o Usuário está efetuando a abertura do registro.

Art. 15. O registro de débito em atraso deverá ser comunicado por escrito aos devedores inscritos no Banco de Dados, inclusive fiadores, avalistas, endossantes e/ou coobrigados, conforme determina a lei.

§ 1º. A comunicação mencionada no parágrafo anterior será encaminhada para o endereço fornecido pelo Usuário.

§ 2º. O registro de débito permanecerá suspenso por 10 (dez) dias, contados da data de sua inclusão, sendo disponibilizado para consulta somente após o referido período.

§ 3º. Não obstante o prazo e forma estabelecidos no § 2º acima, havendo legislação dispendo sobre prazo e forma diversa de disponibilização dos registros de débito, os mesmos serão disponibilizados conforme estabelecido na legislação aplicável.

Art. 16. O para a inclusão do registro no Banco de Dados, o Usuário poderá incluir o débito após 45 (quarenta e cinco) dias contatos da data do vencimento da dívida, de modo a manter a atualidade do Banco de Dados, conforme Lei Estadual Nº 4.054, DE 14 DE JULHO DE 2011.

Parágrafo único. As informações de registros enviadas por meio de formulários serão atualizadas no Banco de Dados em até 5 (cinco) dias úteis após a data da entrega.

Art. 17. Os registros de débitos permanecerão nos Banco de Dados pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar da data do vencimento do débito ou da emissão do cheque.

Art. 18. O valor do débito em atraso poderá ser registrado, obedecendo ao estipulado no contrato de concessão de crédito firmado entre as partes (Associado e seu cliente/consumidor).

Seção III – Do registro de débito de cheque

Art. 19. O cheque sem fundos, desde que tenha sido reapresentado ao Banco sacado e devolvido segunda apresentação (motivo 12) ou a respectiva conta já esteja encerrada (motivo 13), ou haja prática espúria (motivo 14), constatados estes motivos permitirá o registro de débito.

Parágrafo 1º. É proibido o registro de cheque devolvido por motivos diversos dos elencados no *caput* deste artigo.

Artigo 20. O registro de cheques de que trata esta Seção conterà, obrigatoriamente, os seguintes dados:

- a) nome completo ou denominação social do emitente ou endossante;
- b) número do CPF - Cadastro de Pessoa Física ou o CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- c) número do banco
- d) número da agência;
- e) número do cheque e dígito verificador (C3);
- f) valor do cheque;
- g) data de emissão do cheque;
- h) motivo da devolução;
- i) endereço completo do emitente ou endossante;
- j) nome e código do Usuário que promoveu o registro;
- g) identificação da Cidade e da Unidade da Federação por onde o Usuário está efetuando a abertura do registro.

§ 1º. Os cheques provenientes de conta conjunta serão registrados apenas em nome e CPF do emitente do cheque (aquele que assinou).

§ 2º. No caso de conta conjunta em que o dependente é menor, não emancipado, o registro deverá ser feito em nome e CPF do titular que efetuou a contratação como representante do menor, que, nos termos da lei é seu representante legal.

Seção IV – Dos documentos comprobatórios do débito

Art. 21. Sempre que se fizer necessário, para efeito de comprovação do débito registrado, a Associação Comercial e Empresarial de Dourados por si ou pela Boa Vista SCPC ou pelos demais Entidades Parceiras, poderá solicitar ao Associado os documentos que originaram a inclusão do registro de débito, para fins de comprovação de sua existência e vencimento, devendo o mesmo fornecê-los no prazo estipulado no parágrafo único abaixo e nas condições deste Regulamento, pelo que o Associado deve manter em arquivo e boa ordem a referida documentação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da data de vencimento do débito.

§1º. A documentação prevista no *caput* deste artigo deverá ser fornecida no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Não atendido o prazo estipulado, a Associação Comercial e Empresarial de Dourados, por si ou pela Boa Vista SCPC ou pelos demais Entidades Parceiras habilitados pela Boa Vista SCPC,

poderá, a seu exclusivo critério, tomar as providências pertinentes em consonância com a legislação aplicável, todavia, se manterão em todos os seus termos as responsabilidades do Usuário previstas neste Regulamento.

§2º. O Associado ao aderir este Regulamento declara e garante que possui em perfeita validade e ordem todos os documentos que atestem a natureza da dívida, sua exigibilidade e a inadimplência por parte do consumidor em relação ao qual efetuou ou efetuará Registro de Informação Negativa no Banco de Dados administrado pela Associação Comercial e Empresarial de Dourados.

§ 3º. Para garantir o cumprimento das disposições legais e visando a celeridade do processo, o Associado assume perante a Associação Comercial e Empresarial de Dourados e quaisquer terceiros a responsabilidade de guarda dos documentos que atestem a natureza da dívida, sua exigibilidade e a inadimplência por parte do consumidor, na qualidade de FIEL DEPOSITÁRIO, assumindo a obrigação perante a e terceiros de entregar os documentos, sob pena de incorrer na penalidades previstas no contrato e na lei, bem como ao ressarcimento das perdas e danos incorridas pela Associação Comercial e Empresarial de Dourados e/ou quaisquer terceiros.

Art. 22. Em caso de reiteradas reclamações de consumidores sobre a inexatidão dos registros de débito inseridos no Banco de Dados, caso o Usuário não atenda ao disposto no(s) artigo(s) precedente(s) e demais regras deste Regulamento, a Associação Comercial e Empresarial de Dourados e/ou a Boa Vista SCPC poderá cancelar todos os registros de débito inseridos pelo Associado reclamado, inclusive aqueles sobre os quais não tenha havido reclamação, assim como tomar as providências pertinentes em consonância com a legislação aplicável.

§ 1º. Havendo indícios de irregularidade no(s) documento(s) apresentado(s) pelo Usuário, conforme previsto nos artigos 21 e 22 acima, ou reclamação do(s) consumidor(es) sobre a inexistência do débito, ou, ainda, caso o consumidor informe que o Usuário se recusou a apresentar o documento diretamente a ele, a Associação Comercial e Empresarial de Dourados e/ou a Boa Vista SCPC e/ou os demais integrantes da Rede Verde- Amarela, poderão disponibilizar o(s) documento(s) recebido(s) do Usuário, para o consumidor, a seu exclusivo critério.

Seção V – Do cancelamento do registro

Art. 23. O registro de débito deverá ser cancelado quando houver sua regularização, liquidação ou renegociação.

§ 1º Entende-se como regularização do débito: pagamento das prestações vencidas, mesmo existindo prestações a vencer, assim como a renegociação do débito – novação.

§ 2º É obrigação do Associado a efetivação do cancelamento dos registros de débito que inseriu no Banco de Dados após a quitação dos pagamentos em atraso, novação do débito ou outras hipóteses que assim o queiram.

Art. 24. Também será cancelada a informação do registro de débito inserido pelo Associado, desde que comprovada a existência de litígio judicial a respeito do débito anotado, com a respectiva garantia do Juízo, ou ordem judicial determinando sua exclusão.

Art. 25. A Associação Comercial e Empresarial de Dourados e/ou a Boa Vista SCPC também poderão, após análise do seus Departamentos Jurídicos, e sem consulta prévia ao Associado, suspender ou cancelar o registro de débito.

Seção VI – Do atendimento ao Consumidor

Capítulo I – Do serviço de consulta

Art. 26. A Associação Comercial e Empresarial de Dourados mantém um setor de atendimento ao público, onde fica assegurado a qualquer consumidor, devidamente identificado, ou a seu procurador formalmente constituído por meio deprocuração com firma reconhecida, obter junto ao Banco de Dados informações sobre registros existentes em seu nome, que serão prestadas na forma da lei.

§ 1º. No caso de consultas solicitadas por meio de procuradores, fica facultado à Entidade Parceira exigir procuração com firma reconhecidas, nos termos da legislação vigente.

§2º Para realização da consulta referida no *caput*, da pessoa física, serão exigidos CPF e RG ou CNH. Nos casos de consulta de Pessoa Jurídica, serão exigidos os documentos necessários para a identificação da empresa e de seu representante legal.

§ 2º. A pessoa física e a pessoa jurídica que encontrar inexatidão em seus dados e cadastros poderá pleitear a sua correção, junto ao Banco de Dados, cabendo a este examiná-la e, se for o caso, promover a necessária alteração.

Capítulo II – Do serviço de alerta de documentos

Art. 27. O referido setor de atendimento ao público disponibiliza, ainda, serviço de utilidade pública, que permite ao consumidor o cadastramento de informações sobre furto, roubo e extravio de cheques, documentos pessoais, cartões de crédito, entre outros, o acesso se dará pelo site: www.consumidorpositivo.com.br

§ 1º. A inclusão destas informações como alerta poderá ser realizada pelo interessado e seu cancelamento deverá ser solicitado pelo mesmo, atendendo às exigências de identificação e formulação do pedido.

§ 2º. O pedido de cadastramento de alerta conterà, no mínimo, os seguintes dados:

- a) nome completo;
- b) data de nascimento;
- c) número do Cadastro de Pessoa Física (CPF)
- d) endereço completo; e
- e) ocorrência ou motivo.

§ 3º. É vedado o cadastramento de alerta que contenha juízo de valor, salvo se houver ordemjudicial.

Seção VII– Das Penalidades

Capítulo I – Da advertência, bloqueio e cancelamento

Art. 28. Em caso de descumprimento pelo Associado de quaisquer disposições do presente Regulamento, além das penalidades previstas em artigos específicos, a Associação Comercial e Empresarial de Dourados e/ou a Boa Vista SCPC poderão, a qualquer momento, não necessariamente na ordem abaixo:

- a) advertir o Associado formalmente, com prazo para que se adeque às regras;
- b) bloquear o acesso do Associado aos serviços e somente restabelecê-lo após sua análise;
- c) desligar definitivamente o Associado.

Seção VIII – Da Proteção de Dados

Art. 29ª Durante a vigência deste Contrato, a ACED, na qualidade de Operadora dos dados pessoais, se limitará a utilizar as informações inseridas no Sistema pelo Associado, tais como o nome do devedor (a), nº do CPF, telefone e endereço, de acordo com o título que deu origem a dívida.

Art. 30º. Durante as operações de tratamento de dados pessoais oriundos deste Contrato, as Partes se comprometem a cumprir com suas obrigações decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais, versando sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº.13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), a Lei 12.965/2014 (“Marco Civil da Internet”) e o Decreto nº. 8.771/2016.

Art. 31º. As Partes estão cientes de que deverão manter um programa de Governança em Proteção de Dados Pessoais, contemplando dispositivos sobre proteção de dados pessoais, medidas administrativas, técnicas e físicas razoáveis concebidas para assegurar e proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade de todas as Informações Confidenciais e demais informações que possa, identificar, direta ou indiretamente, uma pessoa física, quando de posse das Partes, contra acesso não autorizado, ilícito ou acidental, divulgação, transferência, destruição, perda ou alteração, arcando cada uma das partes com os custos necessários para tais medidas, bem como com qualquer infração advinda da falta delas.

Art. 32º. Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta seção “DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS”, ficará a Empresa Associada sujeita a reparar eventuais perdas e danos, as quais não estarão sujeitas a qualquer limite (ainda que disposto de outra forma neste ou em outro instrumento celebrado entre as partes).

Art. 33ª A Administradora do Banco de Dados do SCPC disponibiliza em seu site o LGPD: <https://www.boavistaservicos.com.br/politica-de-privacidade/>

Disposições Finais e Transitórias

Art. 34. A admissão do Associado ao sistema implica na integral adesão ao Regulamento e demais normas aplicáveis, obrigando-se o Associado a acessá-lo, periodicamente, no site www.aceddourados.com.br/regilimentoscpc, tendo em vista que a Associação Comercial e Empresarial de Dourados reserva-se o direito de modificá-lo, de tempos em tempos, incluindo os procedimentos aplicáveis aos serviços, para o fim de melhor adequá-lo às necessidades e às alterações das normas aplicáveis às atividades de proteção ao crédito.

Art. 35. Este Regulamento está em consonância com a legislação e o Regulamento da Rede Verde-Amarela. As Entidades Parceiras, de acordo com o disposto no Regulamento da Rede Verde-Amarela, deverão firmar Regulamento com seus Associados prevendo as disposições mínimas aqui previstas.

Outras disposições poderão ser estabelecidas pelas Entidade Parceiras aos seus Associados, desde que as mesmas não contrariem as disposições da legislação e do Regulamento da Rede Verde-Amarela.

Art. 36. Este Regimento foi aprovado pela Associação Comercial e Empresarial de Dourados, nesta data 10 de agosto de 2021 e entra em vigor na data de sua publicação no site da entidade: <https://www.aceddourados.com.br/regimento-interno-scpc>

Fonte: Boa Vista Serviços S.A

